

LEI N° 375/07

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar contratação de pessoal, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público das diversas Secretarias Municipais, no quantitativo de 10 (dez) vagas para provimento do cargo de motorista.

Art. 2º. A contratação a que se refere o artigo supra será realizada mediante contrato administrativo por prazo determinado de 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

Art. 3º. Os cargos ora criados poderão receber remuneração de acordo com as nomenclaturas Motorista I e II próprias do Município de Macuco, a critério da administração, sendo a contratação pela modalidade contrato administrativo, autorizando concessão de gratificação de até 100 % incidente sobre a remuneração, na forma da Lei 004/97.

Parágrafo Único: O contrato a ser firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações pelo término do prazo contratual ou por iniciativa do contratado, que deverá comunicar a sua chefia imediata com uma antecedência mínima de trinta dias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macuco, 18 de abril de 2007.

ROGÉRIO BIANCHINI
Prefeito